



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 901/2010 de 27 de dezembro de 2010.**

***“Determina o imediato restabelecimento da pavimentação dos passeios e vias públicas após a execução de serviços públicos e dá outras providências”.***

O Prefeito da Cidade de Guarará/MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os concessionários de serviços públicos, por si ou por terceiros, obrigado a restabelecer, imediatamente após a execução de seus serviços, a pavimentação dos passeios e vias públicas.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata o artigo anterior são os relacionados à instalação, desinstalação ou manutenção de serviços de água, esgoto, energia, telecomunicações ou quaisquer outros que impliquem na abertura de buracos ou valas para instalação, desinstalação ou manutenção de canos, manilhas, conduítes, postes ou quaisquer outros materiais necessários à utilização do serviço.

**Art. 3º** - O restabelecimento da pavimentação deve ser feito com o mesmo tipo de material existente no local da intervenção.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa, cujo valor será fixado no decreto regulamentador desta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 27 de dezembro de 2010.

  
**Lair Silvas**  
Prefeito Municipal